

LEI MUNICIPAL Nº 3882 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3742/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

- Art.1°. Esta Lei dispõe sobre a alteração da redação dos artigos da Lei Municipal n.º 3.7 42/2023.
- Art.2°. O art. lº passará a ter a seguinte redação:
 - Art. 1º. Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que se deslocarem em serviço para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diária ou reembolso, nos exatos termos desta Lei, de modo a indenizá-los por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e transporte.
 - §Iº. Quando o deslocamento se der por menos de 8 (oito) horas, farão jus apenas ao reembolso pelo pagamento com as despesas de alimentação e transporte, que forem devidamente comprovadas.
 - §2º. Apenas terá direito a diária ou ao reembolso o servidor, ou Vereador, que se deslocar para outro Município, em razão de interesse público.
- Art.3°. Fica revogado o inciso I, art.4° da Lei Municipal n.º 3.742/2023.
- Art.4°. O art. 5° passará a ter a seguinte redação:
 - Art.5. Para percepção da diária em forma de adiantamento ou para reembolso, o interessado deverá requerer a abertura de processo administrativo, com preenchimento do formulário constante no Anexo II.
- Art.5°. Cria o art. 8-A, com a seguinte redação:
 - Art. 8-A. O interessado deverá, no prazo máximo do 30 (trinta) dias corridos contados do deslocamento, entregar a Controladoria os documentos comprobatórios da alimentação e/ou transporte, além dos seguintes documentos.
- Art.6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES

Preletto Municipa

Projeto de Lei nº 117/2024 Autor: Mesa Diretora